



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – fone/fax 3675.1122 – CEP 96.770-000
CNPJ 92.324.748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Edital de Concessão para Licença de Táxi N° 001/2023

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 2.017/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal N° 001, de 04/01/2021, comunica aos interessados que às **10 horas do dia 16 de março de 2023**, na Sala de Reuniões, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n° 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 622/2022, com a finalidade de analisar as inscrições para Concessão de Licença visando exploração de serviço de automóvel de aluguel - TÁXI, sob as condições previstas no presente Edital, que rege-se pelas normas das Leis Municipais supra referidas, e, no que couber, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

1– Recebimento das Inscrições:

As inscrições serão recebidas no período **de 01 de março à 15 de março de 2023**, no horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no Setor de Licitação desta Prefeitura, sito à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n° 71, através de requerimento, com a juntada dos documentos adiante referidos.

2 – Número de Licenças:

O presente procedimento destina-se à concessão de 03 (três) licenças para automóvel de aluguel – TÁXI, a saber: **Estrada Tiririca**- residência do permissionário; **Estrada Barro Preto** – residência do permissionário e **Centro**- ponto livre.

3 – Motivo do Licenciamento:

O licenciamento foi solicitado pelo setor de tributos, através do Processo de Requerimento n° 3723/2022, tendo em vista a necessidade do serviço de táxi nas referidas localidades.

4 – Categorias de Habilitados:

Para habilitar-se à Concessão da Licença, o candidato deverá comprovar que reside na localidade, a qual será beneficiada, há no mínimo, 02 (dois) anos.

Poderão habilitar-se à Concessão da Licença

I – o condutor autônomo, assim denominado, portador de habilitação de categoria profissional;

II – o motorista profissional, assim classificado, portador de habilitação de categoria profissional, e deseje se constituir em condutor autônomo.

5 – Documentação:

Interessados em obterem licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação, conforme Art 19 da Lei Municipal n° 2.017/2014:

a) Prova de residência, comprovando ter domicílio na localidade beneficiada, no mínimo há 02 (dois) anos, através de conta de energia elétrica ou outro documento idôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – fone/fax 3675.1122 – CEP 96.770-000

CNPJ 92.324.748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Atestado de bons antecedentes e folha corrida policial e judicial, expedidos a menos de 03 (três) meses;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de reservista, quando for o caso;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto às fazendas públicas, municipal, estadual e federal;
- g) Declaração de não ser proprietário de táxi;
- h) No caso do motorista profissional, prova de efetivo exercício da profissão como motorista, através da CTPS;
- i) Certificado de propriedade do veículo ou declaração especificando o tipo, ano e modelo de veículo que pretende adquirir para utilizar no exercício da atividade.

Conforme o artigo 16, inciso V da Lei Municipal Nº 2.017/2014, os veículos beneficiados com as novas licenças não poderão ter mais que (5) cinco anos de fabricação.

6 – Julgamento:

Verificando-se número superior de requerimentos ao de vagas, o licenciamento para a localidade será concedido obedecendo, rigorosamente à seguinte ordem de critérios de preferências, de acordo com art. 16, incisos III e IV, da Lei Municipal Nº 2.017/2014, conforme transcrito abaixo:

“III - Para preenchimento das vagas existentes, respeitadas as proporções estabelecidas no artigo 7º, a categoria dos motoristas profissionais terá prioridade sobre a dos condutores autônomos, devendo as vagas não preenchidas por uma categoria, serem redistribuídas à outra.

IV - Verificando-se número superior de requerimento ao de vagas, em ambas as categorias, os licenciamentos serão concedidos obedecendo, rigorosamente, à seguinte ordem de critérios de preferência, dentro de cada categoria respectiva:

a) ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício como motorista profissional, devendo, em caso de igualdade, a preferência recair sobre o que sofreu ou causou o menor número de acidentes, assim como, o menor número de multas e pontos em sua CNH, nos últimos dois anos;

b) ao pretendente possuidor do carro em melhor conservação e, dentre estes, o de fabricação mais recente;

c) ao pretendente que comprovar estar domiciliado há mais tempo no município.”

No caso de empate em todos os critérios será realizado sorteio público.

7 – Início da Atividade:

Será outorgada a licença para a localidade ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, o qual deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal da Fazenda, onde fornecerá os dados pessoais e relativos ao serviço exigidos para o cadastro, conforme artigo 19 da lei Municipal Nº 2.017/2014, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – fone/fax 3675.1122 – CEP 96.770-000
CNPJ 92.324.748/0001-68 - End. Eletronico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao 2º classificado e assim sucessivamente.

8 – Vistoria:

Na ocasião do licenciamento deverá ser apresentado comprovante de vistoria do veículo realizada por Engenheiro Mecânico, exceto no caso de veículo zero km.

9 – Disposições finais:

A exploração do serviço de automóvel de aluguel – Táxi, regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.017/2014 e suas alterações.

O requerimento de inscrição será formalizado nos termos do Modelo Padrão, disponibilizado pelo Município.

Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 1122.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL/RS, em 09 de FEVEREIRO de 2023.

GILMAR JOAO ALBA
Prefeito Municipal

FLAVIO CRISTIANO ANDREIS
Assessor Jurídico